

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Opção de Vencimento

Nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei 17.357/08, o(s) servidor(es) faz(em) opção:

MASP: 386.363-6, FÁBIO ALVES RAMOS, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Inspetor de Detetives, código ISPD, símbolo PC-03, a partir de 02/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.061.065-7, CASSIO VALDIMIRO BATISTA DUTRA, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, a partir de 02/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.241.729-1, PAULA LAMOUNIER LIMA, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Perito Criminal, código PR, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Chefe da Seção Técnica Regional de Criminalística, código CHA3, símbolo PC-03, a partir de 28/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.188.260-2, ARMANDO AVOLIO NETO, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Delegado Regional de Segurança Pública, código DELG CD22, símbolo PD-02, a partir de 06/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.188.724-7, TIAGO VEIGA LUDWIG, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Delegado Regional de Segurança Pública, código DELG CD22, símbolo PD-02, a partir de 27/03/2020, data de seu requerimento.

MASP: 381.126-2, ALEXSANDER SOARES DINIZ, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Delegado-Geral, código DL, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Delegado Regional de Segurança Pública, código DELG CD22, símbolo PD-02, a partir de 19/03/2020, data de seu requerimento.

MASP: 386.061-6, EDNEI MARTINS LOPES, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Chefe da Seção de Exames Específicos, código CHS1, símbolo PC-01, de recrutamento limitado, a partir de 12/03/2020, data de seu requerimento.

MASP: 370.249-5, RUBENS DE FREITAS FIGUEIREDO, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Chefe da Seção de Transporte, código CHS1, símbolo PC-01, de recrutamento limitado, a partir de 24/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 668.024-3, LUCAS DA FRANCA BARREIROS, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, a partir de 24/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.145.270-3, ROBERTA DE FARIA RODRIGUES, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Perito Criminal, código PR, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Laboratório, código CHD5, símbolo PC-05, a partir de 13/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.145.258-8, RENATA DE OLIVEIRA LIMA, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Delegado de Polícia, código DL, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Delegado Seccional de Polícia Metropolitana, código DELS, símbolo PC-05, a partir de 07/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 386.298-4, MÁRCIA GOMES FIGUEIREDO, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Investigador de Polícia II, código IP-II, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Subinspetor de Detetives, código SISP, símbolo PC-02, a partir de 24/04/2020, data de seu requerimento.

MASP: 1.356.729-2, ALEXANDRE PINTO RIBEIRO, pelo vencimento do seu cargo efetivo de Analista da Polícia Civil, código ANPOL, mais 20% sobre a remuneração do cargo em comissão de Assistente Administrativo, código ASAD, símbolo PC-03, a partir de 02/04/2020, data de seu requerimento.

Fernando Dias Da Silva  
Delegado Geral de Polícia

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Processo Administrativo 070/2019

SEI 1510.01.0103715/2019-75

O Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal extingue o processo 070/2019, instaurado em face do servidor F.A.C., MASP 1.332.730-9 nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14.184/2002.

Belô Horizonte, 31 de janeiro de 2020.

Marcelo Augusto Couto  
Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias-prêmio - Cancelamento

Cancela o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):

MASP.1.359.252-2, Paola Celeste Vieira de Souza (MG de 15/04/2020)

Motivo: Publicação em duplicidade

Ficam canceladas a concessão do 1º quinquênio de férias-prêmio publicada em 15/05/2020.

Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):

MASP. 275.777-1, Antonildo Fernando Duarte.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 14/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 18/04/2020 a partir de 14/05/2020.

MASP. 296.905-3, Francisco Geraldo Magerotti.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 13/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 06/09/2019 a partir de 13/05/2020.

MASP. 336.186-2, Bráulio Stivanin Júnior.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 14/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 08/05/2020 a partir de 14/05/2020.

MASP. 340.877-0, João Carlos Trigo Moreira.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 12/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 17/01/2020 a partir de 12/05/2020.

MASP. 341.292-1, Wagner Schettini Mafaldo.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 14/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 15/05/2019 a partir de 14/05/2020.

MASP. 341.307-7, Juliana Serakides Gonçalves.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 14/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 31/03/2020 a partir de 14/05/2020.

MASP. 342.259-9, Ricardo Henrique Ferreira Mol.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 13/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 21/02/2020 a partir de 13/05/2020.

MASP. 343.729-0, Alexandre Soares.

Motivo: Pedido do servidor conforme SEI: 1510.01.0069584/2020-12.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 17/01/2020 de 15/06/2020 até 14/08/2020.

MASP. 344.036-9, Marcelo Lucas Rodrigues.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 12/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 07/02/2020 a partir de 12/05/2020.

MASP. 349.291-5, Natanael de Oliveira Santos.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 13/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 04/04/2020 a partir de 13/05/2020.

MASP. 354.023-4, Maurício Alvim Campos.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0070898/2020-36, em razão da perda da função pública publicada no IOF de 01/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 26/04/2019 a partir de 01/05/2020.

MASP. 348.957-2, Miracy Pereira da Rocha.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 13/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 14/12/2019 a partir de 13/05/2020.

MASP. 546.893-9, Vanderlei Antonio Rosa.

Motivo: Afastamento preliminar à aposentadoria desde 14/05/2020.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 17/01/2020 a partir de 14/05/2020.

MASP. 904.333-2, Luiza Marilac Araújo.

Motivo: A pedido da servidora, conforme SEI 1510.01.0070191/2020-16.

Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 11/03/2020 a partir de 03/08/2020.

Marcelo Augusto Couto  
Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Afastamento Preliminar à Aposentadoria

Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 2º do art.36 da CF/1989, aos seguintes servidores:

MASP.276.031-2, José Bento Inácio, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.294.803-2, Carlos Alberto Xandretto, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.296.480-7, Armando Fortunato Filho, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.298.397-1, José Emídio de Souza, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.340.902-6, Magda Aurora Candesousa, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.341.642-7, Jailson Firmino, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.341.667-4, José Marcio Machado, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.341.728-4, Mauro de Castro Silva, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.342.331-6, Jeferson Joanes dos Santos, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.342.529-5, Valério José de Paula Victor Brito, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.344.075-7, Roberto Campos Papini, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.346.177-9, Alexandre de Paula, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.349.294-9, Nicélia Maria Soares Vieira, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.349.930-8, Cristina Zappala, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.369.954-3, Márcia Eliane Santiago, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.386.315-6, Anselmo Luiz dos Santos, a partir de 15/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.667.968-2, Edgar Keley Novelli, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

MASP.916.772-7, Eleny da Silva Braga, a partir de 18/05/2020, aposentadoria integral.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria- Invalidez

MASP.1.356.018-0, Thiago Augusto Pires Machado, a partir de 15/04/2020, conforme extrato de laudo médico nº. 05/2020, datado de 22/04/2020, segundo o disposto no artigo 108, alínea "E", da Lei 869 de 1952, aposentadoria integral.

Gratificação de Incentivo ao Exercício Continuado- Concessão

Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores:

MASP.381.136-1, Margaret de Freitas Assis Rocha, a partir de 18/05/2020.

MASP.381.202-1, Roseli Vieira dos Santos, a partir de 18/05/2020.

MASP.381.210-4, Cristiane Rodrigues de Faria, a partir de 18/05/2020.

MASP.381.212-0, Denise Aparecida Silva, a partir de 18/05/2020.

Férias Prêmio - Conversão em Espécie

Converte férias prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores:

MASP.341.969-4, Osmar Leandro da Silva, 01 mês referente ao 2º qq.

MASP.348.974-7, Simone Moraes, 06 meses sendo: 03 meses do 1º qq e 03 meses do 2º qq.

Belô Horizonte, 18 de maio de 2020, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.

Marcelo Augusto Couto  
Delegado Geral de Polícia

Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

18 1355910 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.032, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados de maneira presencial, sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, nos termos do 15 da Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, órgão executivo estadual de trânsito, integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013, e o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, considerando a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de PRAZOS de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito;

Considerando o Parecer Técnico SES/COES MINAS COVID-19 nº. 4/2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1510.01.0062220/2020-87);

Considerando as premissas do Programa Governamental, Minas Consistente - Retomando a Economia do Jeito Certo.

Considerando a necessidade de uniformizar as operações e os procedimentos sob responsabilidade do Detran-MG e das CIRETRANS;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o retorno gradual e progressivo dos serviços prestados de maneira presencial, bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento relativos à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e CIRETRANS, nos termos do art. 15 da resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, adotando-se as seguintes medidas:

I - Promover a higienização constante com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, nas superfícies de contato;

II - Restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, orientando a todos os servidores e cidadãos não permanecerem nas dependências sem necessidade, evitando a aglomeração de pessoas;

III - Orientar todos os funcionários a higienizar as mãos sistematicamente e, principalmente, em razão do constante recebimento de documentos.

IV - O atendimento será precedido ao uso de máscara pelos servidores e pelos cidadãos, conforme legislações estaduais e municipais.

V - No caso de haver filas, haverá demarcação nas respectivas áreas, com manutenção de um espaço 2 (dois) metros entre as pessoas de acordo com cada ambiente, volume de usuários e servidores.

VI - Todas as atividades serão realizadas, de acordo com a natureza e especialidade de cada setor, preferencialmente através de sistemas eletrônicos, como o sistema SEI, e-mail, telefones, site oficial do Detran-MG;

VII - Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico após cada utilização;

VIII - Higienização obrigatória de todos os veículos e instrumentos que serão utilizados no processo de habilitação, em cada utilização;

IX - As reuniões serão, preferencialmente, realizadas por videoconferência através de plataformas de transmissão simultânea de áudio e vídeo.

X - Controle de acesso aos prédios para servidores e para o público agendado, obedecendo os critérios sanitários de atendimento.

Parágrafo único: Além das medidas citadas nos incisos anteriores deste artigo deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Detran-MG, bem como as demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 2º - Fica estabelecido que nas unidades do Detran-MG, em Belo Horizonte, e CIRETRANS, será mantido o regime especial de teletrabalho com o retorno progressivo dos serviços prestados de maneira presencial, com possibilidade de regressão em caso de dados adversos, conforme evolução do COVID-19.

Art. 3º - O atendimento ao público destinado a informações, orientações e esclarecimentos, em matéria de competência do Detran-MG, será prestado, de segunda à sexta-feira, no horário regular de expediente, por telefone, e-mail ou outros meios digitais, ou através de agendamento, disponíveis no site do Detran-MG no endereço https://www.detrn.mg.gov.br.

Art. 4º - Continuam suspensas no âmbito do Detran-MG, as atividades presenciais abaixo:

I - os eventos, treinamentos e ações educativas em empresas, escolas ou outras instituições, inclusive em áreas abertas, promovidos pela Coordenação de Educação de Trânsito; e

II - a realização de leitões na Capital e no interior do Estado.

Art. 5º - A emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na capital, poderá ser realizada em atendimento presencial mediante prévio agendamento, com entrega imediata do documento, desde que resguardado o distanciamento pessoal recomendado, o rigoroso controle de acesso público dos prédios e as demais medidas profiláticas genéricas de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 1º Nos casos que demandarem substituição do modelo de placas, a entrega do CRV ou CRLV ocorrerá em até três dias úteis.

§ 2º Nas CIRETRANS, a entrega imediata do documento e o prazo de três dias de que trata o parágrafo anterior poderão ser ajustados conforme as circunstâncias locais.

§ 3º No caso de comprovada urgência ou interesse público, examinada pelo titular da unidade, poderá ocorrer a emissão imediata do CRV ou CRLV independentemente de agendamento.

§ 4º - Os prazos para o registro de veículo a que se refere o art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro e o prazo de validade das vistorias de identificação veicular a que se refere o art. 5º da Portaria nº 1.911/2019, do Detran-MG continuam interrompidos nos termos da Deliberação nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 6º - As aulas teóricas presenciais e as aulas práticas necessárias ao processo de formação e especialização de condutores, ministradas nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão adotar o protocolo estabelecidos pelo Detran-MG, pelo programa Minas Consistente, além protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores deverão atender o plano Minas Consistente, o qual setoriza as atividades econômicas em quatro "ondas" (onda verde - serviços essenciais; onda branca - baixo risco; onda amarela - médio risco; onda vermelha - alto risco), além das regras Municipais.

§ 2º Os demais credenciados pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais na área de habilitação, deverão adotar protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias, além das orientações encaminhadas pela Divisão de Habilitação.

Art. 7º - Os exames teóricos-técnicos e práticos de direção veicular serão aplicados obedecendo as orientações e protocolo gerais de saúde e medidas sanitárias.

Art. 8º - Ficam as clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo Detran-MG obrigadas a adotarem o protocolo estabelecidos pelo Detran-MG, pelo programa Minas Consistente, além protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias que se fizerem necessárias à prevenção e ao combate à disseminação da COVID-19.

Art. 9º - Continuam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II - recursos de multa, previstos nos arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III - defesa processual, previsto no art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 10 - Ficam autorizados os titulares das CIRETRANS, a editar portarias para disciplinar, de forma complementar, o funcionamento dos serviços de trânsito para atendimento às suas peculiaridades.

Art. 11 A retomada gradual e progressiva dos serviços no âmbito do Detran-MG não interfere nas deliberações do CONTRAN, em especial, a Deliberação nº 185, de Março de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 12 O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções cíveis, administrativas e penais, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Revoga-se a Portaria nº 790 de 18 de Março de 2020 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

K